

**EXTRATO DA ATA DA 302ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2024.**

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos  
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade  
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN  
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador  
5 JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES  
6 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES ES-018389/O, Contadora PAULA  
7 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O,  
8 e a Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com a presença do  
9 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que  
10 secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES  
11 009013/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e Contador KLAUS XAVIER DE  
12 OLIVEIRA CRCES 011491/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes  
13 processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Número do processo: U-  
14 2023/000284 - Fato único: Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada  
15 obrigatório como Perito nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos no Ofício nº 1564 e  
16 1565/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC),  
17 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação  
18 profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os  
19 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG  
20 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01**  
21 **(uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), em razão do Autuado**  
22 **descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, no exercício de 2019, com base**  
23 **legal prevista na alínea "c" do art. 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**  
24 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, com base**  
25 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**  
26 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por  
27 unanimidade. Número do processo: U-2024/000002 - Fato único: Elaborar demonstrações  
28 contábeis de 1 (uma) empresa, referente ao exercício de 2021. ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA  
29 - (Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. -  
30 (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) BALANÇO PATRIMONIAL - Falta  
31 de destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas  
32 praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16. - Utilização da  
33 nomenclatura "Disponível" quando seria "Caixa e Equivalentes de Caixa". Base legal: item 4.2 (a)  
34 da NBC TG 1000 (R1). DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e  
35 incompleta da Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não  
36 destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados  
37 antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado  
38 líquido das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente),  
39 conforme Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 5.7 e 5.8. Início da DRE com a nomenclatura - Custos  
40 das Vendas - Base Legal: Res. CFC nº1.255/09 item 5.7, o que identificamos por meio do  
41 atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6710 e atendimento à Notificação  
42 nº2023/000706. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54  
43 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
44 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**  
45 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
46 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN**

47 **PATIL. Número do processo: U-2023/000058 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
48 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no  
49 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000080.  
50 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
51 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**  
52 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), com**  
53 **base prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**  
54 **e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade**  
55 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso**  
56 **II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
57 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000001 - Fato único:** Responder pela  
58 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
59 devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à  
60 Notificação CRCES nº2023/000058. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e  
61 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC  
62 (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
63 **disciplinar pecuniária básica no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta reais), aumentada ao**  
64 **dobro, por ser reincidente há mais de 02 (dois) e em até 05 (cinco) anos, perfazendo o valor**  
65 **total de R\$ 1.126,000 (hum mil, cento e vinte e seis reais) com base legal prevista no artigo 27,**  
66 **letra "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da**  
67 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E penalidade ética, com base legal**  
68 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da**  
69 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**  
70 **unanimidade. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-**  
71 **2023/000294 - Fato único:** Fazer parte de 1 (uma) sociedade, com indícios de práticas contábeis,  
72 estando com o seu registro baixado junto ao CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao  
73 site da Receita Federal – Consulta CNPJ e e-mail registrado. e o não atendimento à Notificação  
74 CRCES nº2023/000378. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas  
75 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**  
76 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
77 **do processo: U-2024/000007 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização  
78 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que  
79 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000029.  
80 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
81 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**  
82 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato**  
83 **do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI Número do processo: U-2023/000118 - Fato 01:** Elaborar  
84 demonstrações contábeis de 4 (quatro) empresas - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros  
85 termos para identificar o Balanço Patrimonial (Balanço Geral, Balanço de Resultados, etc). Base  
86 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.2 e 4.1 e Falta de destaque dos termos (Ativo Não Circulante,  
87 Passivo Não Circulante, etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4) (DEMONSTRAÇÃO DO  
88 RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado e  
89 da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos  
90 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras,  
91 resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado  
92 líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000. Utilização de  
93 outro Termo para a Demonstração do Resultado. Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES  
94 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3. Ausência de DEMONSTRAÇÃO  
95 DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e  
96 7.9, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES

97 nº6115 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000376. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5  
98 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
99 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens  
100 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
101 livros contábeis obrigatórios da empresa, o que identificamos por meio do atendimento à  
102 Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6115 e atendimento à Notificação CRCES  
103 nº2023/000376. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
104 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
105 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar pena de MULTA no valor de R\$ 537,00**  
106 **(quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a 01 (uma) anuidade, aumentada em 3/10, R\$**  
107 **161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), totalizando a importância de R\$ 698,10**  
108 **(seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), com base legal prevista no art. 27, alínea "c"**  
109 **do Decreto-Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, §2º inciso II da Resolução CFC**  
110 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's**  
111 **para o exercício 2023. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**  
112 **PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e art. 27, alínea "g", do**  
113 **Decreto- Lei 9295/46. O autuado foi absolvido em relação ao fato 02, em virtude da**  
114 **apresentação das demonstrações contábeis. Aprovado por Unanimidade. Número do processo:**  
115 **U-2023/000229 - Fato 01:** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
116 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não  
117 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000091. **Enquadramento:** Organização: Art. 15, do  
118 D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Fato 02:** Ocupar cargo – Sócio contábil - estando  
119 com o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio de consulta Quadro de Sócios  
120 e Administradores – QSA e o não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000091.  
121 **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC  
122 PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**  
123 **de solicitar que os autos retornem à fiscalização e o processo seja baixado em diligência a fim**  
124 **de que se busque obter elementos concretos que possibilitem atestar ou afastar o exercício da**  
125 **atividade profissional. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000349 - Fato**  
126 **único:** Firmar 46 (quarenta e seis) Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos -  
127 DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
128 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de  
129 análise realizada aos documentos anexados no link  
130 <https://sistema.cfc.org.br/Decore/ConsultarDecore> do CFC. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d"  
131 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19  
132 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Decisão:** **Parecer do**  
133 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$**  
134 **537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a uma anuidade, acrescida de 45/10 (o**  
135 **equivalente a R\$ 2416,50), por abranger 46 empresas, totalizando a importância de R\$ 2.953,50**  
136 **(dois mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), devendo, porém, ser**  
137 **reduzida ao valor máximo aplicável que é de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco**  
138 **reais), por firmar Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos (DECORE) sem**  
139 **documentação hábil e idônea, com base legal prevista no art. 27, alínea "c", Decreto-lei**  
140 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", c/c art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e Resolução CFC**  
141 **1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas aos CRC's para o exercício 2023. e**  
142 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.**  
143 **56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46.**  
144 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número**  
145 **do processo: U-2023/000268 - Fato 01:** Apropriar-se indevidamente de valores de clientes  
146 confiados à sua guarda, (Apropriação indébita de valores quando das alterações na receita

147 recebida pela empresa junto ao Sistema Simples Nacional da Receita Federal, quando da emissão  
148 das guias verifica-se valores superiores ao Imposto devido, o que identificamos por meio de  
149 Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2023/000193 e 2023/000333. **Enquadramento:**  
150 Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC  
151 (NBC PG 01). **Fato 02:** Praticar atos irregulares no exercício profissional ( - A Denunciada gerava a  
152 apuração do simples nacional, transmitia o PGDAS e enviada por aplicativo de mensagem a guia  
153 de pagamento conjuntamente com comprovantes "pagamentos duvidosos" (ao que tudo indica,  
154 em decorrência da cobrança dos débitos pela Receita Federal, comprovada pela emissão do  
155 diagnóstico pelo sistema do e-CAC); para que, em seguida lhe fosse reembolsado pela empresa .  
156 Logo após, enviava uma apuração retificadora com os códigos e campos de lançamentos próprios  
157 de receitas não tributadas, a fim de que o saldo devedor dos créditos fosse igual a zero, desse  
158 modo, as certidões e documentos de conformidade fiscal continuavam a ser emitidos, o que  
159 identificamos por meio de Denúncia Protocolizada neste Regional sob. nº2023/000193 e  
160 2023/000339. **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5  
161 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
162 **sentido de aplicar, para o fato 01, penalidade de CASSAÇÃO do exercício profissional, com base**  
163 **legal prevista no art. 27, alínea "f", do Decreto-Lei 9295/46, c/c §3º do art. 56 e art. 57, da**  
164 **Resolução CFC 1603/20; para o fato 02, SUSPENSÃO do exercício da profissão pelo período de 2**  
165 **(dois) anos, com base legal prevista no art. 27, alínea "d", do Decreto-Lei 9295/46, c/c § 3º do**  
166 **art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1603/20; penalidade ética, com base legal prevista no item**  
167 **20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20 e**  
168 **art. 27, alínea "g", do Decreto-Lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**  
169 **JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** **Número do processo:** U-2023/000321 - **Fato único:**  
170 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios (ausência de  
171 escrituração de notas e atraso na declaração de EFD ICMS IPI – SPED do período de 05/2019 a  
172 01/2023) da empresa , para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia  
173 protocolada sob nº 2023/000440. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c  
174 Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
175 **aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta**  
176 **e sete reais), com base legal prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20**  
177 **alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**  
178 **1.680/2022; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**  
179 **01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20**  
180 **e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**  
181 **Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA.** **Número do processo:** U-2023/000234 - **Fato único:**  
182 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada,  
183 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não  
184 atendimento a notificação 2023/000172. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e  
185 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**  
186 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade.  
187 **Número do processo:** U-2023/000328 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 1 (uma)  
188 empresa - ( Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09  
189 item 3.14. – (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício); - BALANÇO  
190 PATRIMONIAL - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante, onde consta Ativo  
191 Permanente não classificado na Conta Ativo não Circulante e Passivo Não Circulante). Base Legal:  
192 Res. CFC 1.255/09 item 4.4. - Falta de Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não  
193 Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC  
194 1.255/09 item 17.16 , o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica –  
195 Agendamento CRCES nº6736 e atendimento à Notificação nº2023/000545. **Enquadramento:** Itens  
196 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106



197 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
198 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por**  
199 **ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2023/000332 - Fato 01:**  
200 Elaborar demonstrações contábeis de 1 (uma) empresa - livro diário nº10 referente ao exercício  
201 de 31/12/2022 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
202 Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -BALANÇO  
203 PATRIMONIAL: - Falta de Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante  
204 Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item  
205 17.16. Ausência - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - Base Legal: Res. CFC 1.255/09  
206 item 5.7 e 5.8. – Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c  
207 Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. e – Ausência de Notas Explicativas. Base Legal - Res. CFC  
208 1.255/09), o que identificamos por meio do envio Consulta espontânea protocolizada no CRCES  
209 sob. nº 2023/000628 e Atendimento parcial da Notificação CRCES – nº2023/000684.  
210 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens  
211 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
212 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de**  
213 **julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
214 **processo: U-2023/000357 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas-  
215 Livro Diário nº4 - Autenticado Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob. nº20232078742  
216 em 01/12/2023, referente ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em  
217 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA  
218 CONCEITUAL BÁSICA - Ausência de Divulgação do exercício de comparabilidade, nas peças  
219 contábeis apresentadas junto ao CRCES: - Balanço Patrimonial e – Demonstração de Resultado  
220 Exercício. BALANÇO PATRIMONIAL - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante) no  
221 Balanço Patrimonial, onde consta a informação de Ativo Imobilizado na Nota Explicativa - Nota  
222 nº08 – Imobilizado. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. - Não há destaque das depreciações  
223 acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas) Há  
224 destaque na Nota Explicativa na Nota nº08 – Imobilizado E - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO  
225 PERÍODO - Em desacordo com a Norma estabelecida. Demonstração do Resultado apresentada ao  
226 CRCES, começando com o Custo de Vendas quando pela Resolução adotada Estruturação não  
227 devida da Demonstração de Resultado, conforme Anexo 3 da Res. CFC 1.418/12 – (VENDAS DE  
228 PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS, Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços, (-)  
229 Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções, = RECEITA; (-) CUSTO DAS VENDAS; (-) CUSTO  
230 DAS VENDAS), o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica –  
231 Agendamento CRCES nº6746 e atendimento parcial à Notificação CRCES nº2023/000713 – Projeto  
232 : Empresas Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
233 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
234 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**  
235 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **De**  
236 **relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-2023/000339 -  
237 **Fato único:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que  
238 identificamos por meio da Comunicação de Irregularidade protocolada sob nº 2023/000578 e  
239 através do atendimento a notificação 2023/000677 e o preenchimento das Fichas Perfil de  
240 Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4  
241 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no**  
242 **sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00**  
243 **(quinhentos e trinta e sete reais), agravada em 1/10 (um dez avos), o que representa adicionar**  
244 **R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), perfazendo o total de R\$ 590,70**  
245 **(quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista artigo 27, alínea "c",**  
246 **do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20**

247 e Resolução CFC 1680/22; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea “a” do  
248 CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea “a” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,  
249 alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
250 2023/000340 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil COORDENADORA CONTÁBIL e executar  
251 serviços contábeis na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste  
252 CRCES, o que identificamos por meio da Comunicação de Irregularidade nº 2023/000578 e através  
253 do preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46,  
254 c/c o Item 5 alíneas “d” e “f” do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
255 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**  
256 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),**  
257 **correspondente a uma anuidade, por executar serviços contábeis (lançamentos contábeis**  
258 **manuals) na organização contábil FINANCIAL CONTABILIDADE LTDA, com base legal prevista no**  
259 **artigo 27 alínea “a” do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57 da**  
260 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas**  
261 **devidas ao CRC’s para o exercício 2023. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**  
262 **alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea “a” da Resolução CFC 1603/20 e**  
263 **artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:  
264 U-2023/000341 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil AUXILIAR CONTABIL e executar  
265 serviços contábeis na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste  
266 CRCES, o que identificamos por meio da Comunicação de Irregularidade nº 2023/000578 e através  
267 do preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46,  
268 c/c o Item 5 alíneas “d” e “f” do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
269 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
270 **ARQUIVAR o processo, por não estar comprovado o exercício ilegal da profissão no tempo da**  
271 **fiscalização.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000342 - Fato único:  
272 Ocupar função/cargo contábil ASSISTENTE CONTÁBIL e executar serviços contábeis na  
273 organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que  
274 identificamos por meio da Comunicação de Irregularidade nº 2023/000578 e através do  
275 preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c  
276 o Item 5 alíneas “d” e “f” do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
277 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**  
278 **processo, por não estar comprovado o exercício ilegal da profissão no tempo da fiscalização.**  
279 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000353 - Fato único: Elaborar  
280 demonstrações contábeis de 1 (uma) empresa, referente ao exercício de 2021, de sua  
281 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
282 estabelecido (Livro Diário nº 14 Nº SPED CONTÁBIL - 1. ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA-  
283 Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: ( - Ausência  
284 Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC  
285 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. e – Ausência Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido –  
286 DMPL. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), o que identificamos por meio do Agendamento  
287 Eletrônico CRCES nº6748 – Projeto de Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea “a”, 5 alínea “s”  
288 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
289 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
290 NBCTG 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**  
291 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**  
292 **Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.** Número do processo: U-2023/000100 - Fato 01:  
293 Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas: Livro Diário 7, referentes ao exercício  
294 de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
295 Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da Demonstração das Mutações Patrimônio  
296 Líquido-DMPL e ausência da divulgação do exercício de comparabilidade no Balanço Patrimonial e

297 na Demonstração de Resultado do Exercício-DR), o que identificamos por meio do atendimento a  
298 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6143. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea  
299 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
300 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a  
301 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.**  
302 Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2023/000207 - **Fato único:** Responder pela  
303 parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o  
304 devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a  
305 notificação 2023/000239. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do  
306 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Adiamento de**  
307 **julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**  
308 **Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.** **Número do processo:** U-2023/000322 - **Fato único:**  
309 Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício de 31/12/2021, de sua  
310 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
311 estabelecido (Livro Diário nº 01 - Autenticação na JUCEES nº 20231720084 em 03/10/2023. Data  
312 de constituição da empresa: 24/10/2018 - Livro Diário apresentado nº 1. Irregularidades: Total do  
313 Ativo (887.040,72) diferente do Total do Passivo (885.643,81);- Ausência das seguintes  
314 Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio  
315 Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas. Base Legal: Res. CFC  
316 1.255/09 item 3,17.2.DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e  
317 incompleta da Demonstração de Resultado, ao não destacar termos (Receitas, custo dos  
318 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras,  
319 resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado  
320 líquido do período, resultado abrangente), conforme Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 5.7 e  
321 5.8.), o que identificamos por meio do atendimento a notificação 2023/000481. **Enquadramento:**  
322 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou  
323 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
324 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no**  
325 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira**  
326 **TAMIRES ENDRINGER DEPES.** **Número do processo:** U-2023/000069 - **Fato 01:** Facilitar o  
327 exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio  
328 do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6140 e preenchimento da  
329 Ficha Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
330 os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Responder pela organização  
331 contábil em condições irregulares perante o CRCES (averbação da alteração junto ao setor de  
332 registro deste Regional - alteração de sócios e endereço), o que identificamos por meio do  
333 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6140. **Enquadramento:**  
334 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do  
335 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer da**  
336 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
337 **do processo:** U-2023/000310 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa. ( Falta de  
338 Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – (Balanço  
339 Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício); - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE  
340 FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e  
341 7.9 e Ausência de DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - Base Legal: Res.  
342 1.255/09 itens 6.4 e 6.5 , o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica  
343 – Agendamento CRCES nº6734 e atendimento à Notificação nº2023/000543. **Enquadramento:**  
344 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou  
345 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
346 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo**

347 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por  
348 unanimidade. Número do processo: U-2023/000354 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis  
349 de 02 (duas) empresas: - Livro Diário nº3- Autenticado Junta Comercial do Estado do Espírito  
350 Santo sob. nº202207038884 em 05/05/2022 e - Autenticado Junta Comercial do Estado do  
351 Espírito Santo sob. nº20220989273 em 20/06/2022, referente ao exercício de 31/12/2021, de sua  
352 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
353 estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Ausência de Divulgação do exercício de  
354 comparabilidade, nas peças contábeis apresentadas junto ao CRCES: - Balanço Patrimonial e –  
355 Demonstração de Resultado Exercício. NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência de informação sobre o  
356 Estoque (critério de avaliação)- Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15,16 e 17), o que  
357 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6056 e  
358 atendimento parcial à Notificação CRCES nº2023/000330 – Projeto: Organizações Contábeis.  
359 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens  
360 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
361 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão: **Parecer da Conselheira**  
362 **Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a  
363 julgamento, em grau de defesa, 17 (dezessete) processos com as seguintes decisões para  
364 homologação: 07 (sete) arquivamentos, 09 (nove) aplicações de penalidade e 01 (uma) solicitação  
365 de diligência.-**ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair  
366 Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezessete horas,  
367 determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e  
368 assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/04/2024.